

**LEI MUNICIPAL Nº 5118**  
**PROJETO DE LEI Nº 5569**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA DENUNCIAR A PRESENÇA DE CRIANÇA OU DE ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE PRODUTOS COM CONOTAÇÃO SEXUAL OU ERÓTICA”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deverá afixar, em local de fácil visualização e acesso, cartaz com as seguintes informações:

I - os dizeres: “É proibido o acesso de crianças e adolescentes a este local. Denuncie.”;

II - os números telefônicos do Conselho Tutelar do município, da Vara da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

**Art. 2º** - Os produtos com conotação sexual ou erótica, comercializados pelo estabelecimento, não poderão ficar expostos em vitrines ao alcance visual do público externo.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior; e

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**